



**Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.
Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral.
Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, membros do Egrégio
Colégio de Procuradores.**

**QUINTO RELATÓRIO TRIMESTRAL DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA.**

Cumprindo o quanto dispõe o art. 2º, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 24/06 e o art. 2º, IV do Regimento Interno (Resolução nº. 10/2007), encaminhamos-lhes o quinto relatório trimestral das atividades da Ouvidoria do Ministério Público.

Aproveitamos a ocasião para comunicar aos Procuradores de Justiça que, por definitivo, consolidou-se o resultado da eleição para o cargo de Ouvidor, pondo termo aos embates judiciais travados perante o Supremo Tribunal Federal.

Irresignado com a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, o segundo colocado na eleição para o cargo de Ouvidor, Procurador de Justiça, Dr. José Edivaldo Rocha Rotondano, impetrou Mandado de Segurança perante o STF, com pedido de liminar. Ao apreciar o *mandamus*, liminar e monocraticamente, a Relatora, Ministra Carmen Lúcia, negou-lhe seguimento.

Desta decisão que negou seguimento ao Mandado de Segurança, o Impetrante interpôs agravo regimental, que recebeu o mesmo destino, porém desta vez a solução foi dada pelo Pleno do STF.

Mais uma vez inconformado, o Impetrante opôs Embargos de Declaração que, em 26/03/2008, foram rejeitados, à unanimidade, cuja decisão, espera-se, transite em julgado, encerrando o embate judicial, consolidando a situação jurídica da eleição para o cargo de Ouvidor.

Enfim, dando seguimento aos nossos trabalhos, após um ano de Ouvidoria, encaminhamos o Ofício Circular nº. 01/2008 a todos os Promotores de Justiça, levando ao conhecimento dos Membros da Instituição o papel desempenhado por este órgão recém inaugurado, sua finalidade e seu perfil, demonstrando a necessidade de tê-los como parceiros na boa prestação do serviço, um dos instrumentos que o Ministério Público possui para o fortalecimento da cidadania.

No referido ofício, abordamos a nossa função, os limites legais estabelecidos, as realizações implementadas e manifestamos nossa posição acerca do anonimato, calcados na decisão do Supremo Tribunal Federal e na Resolução nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Informamos, ainda, aos Promotores que nossa atividade pauta-se em um Regimento Interno aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, disponibilizado no *site* da Instituição.

Por fim, lembramos que a Ouvidoria não detém poderes correicionais, a teor da Lei Complementar Estadual nº. 24/06.

Em atenção ao Ato Conjunto nº. 01/2008, exarado pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral, encaminhamos o Ofício nº. 373/2008, justificando a impossibilidade de atender a solicitação da remessa de relatórios periódicos. Tais razões fazem parte integrante deste Relatório.

Analisando os gráficos estatísticos a seguir colacionados, tem-se o seguinte.

Quanto aos meios de acesso, a *internet* continua sendo o mais utilizado, compreendendo *e-mail* (correio eletrônico) e formulário *on line* disponível no nosso *site*, representando 47,22% das Manifestações realizadas neste trimestre. Como segundo meio de acesso, tem-se o telefone (0800 – chamadas gratuitas para o cidadão), equivalendo a 34,13% dos atendimentos.

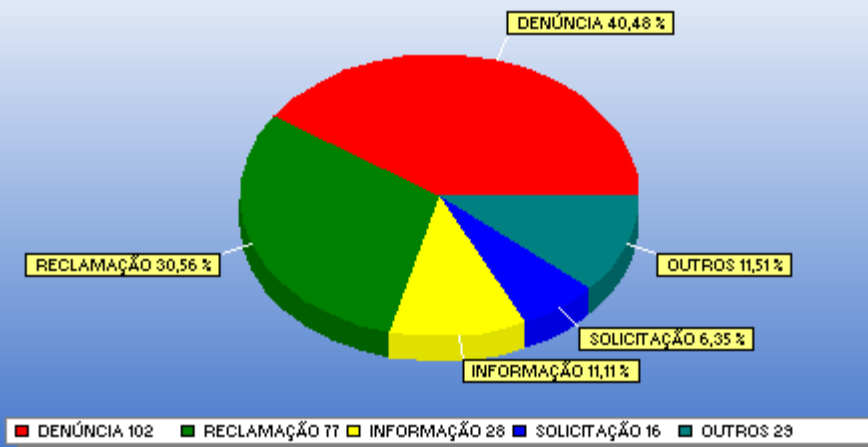
Quanto aos autores das Manifestações, neste trimestre, tivemos 13,1% de anônimas, o que justifica, ante o considerável índice, a preocupação com o tema em virtude das repercussões que pode advir.

Registramos, ainda, 252 Manifestações, das quais 226 foram concluídas, o que representa um percentual de quase 90% de resolubilidade.

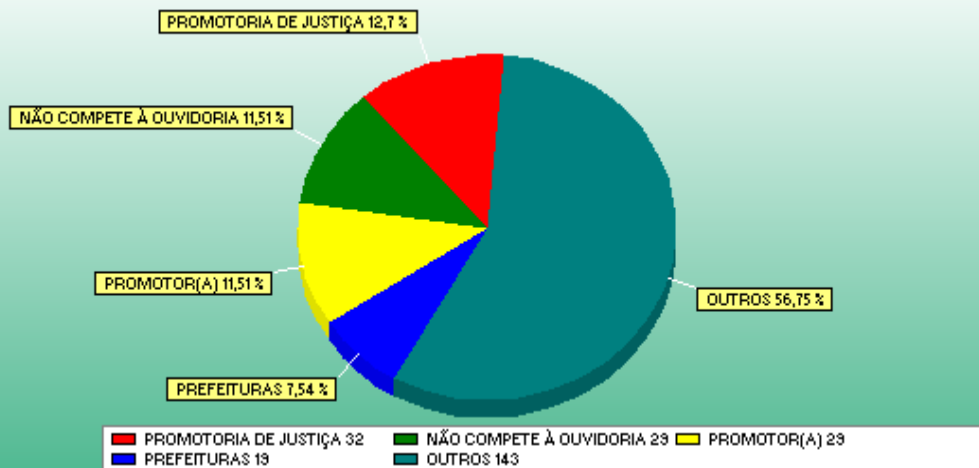
A lista a seguir discrimina as Manifestações por tipo, assunto abordado, procedência e meio de contato.

QUINTO TRIMESTRE (19/12/2007 a 18/03/2008)

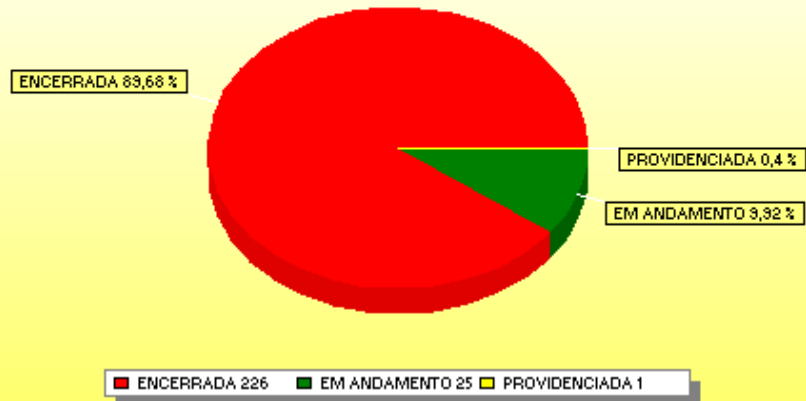
TIPOLOGIA



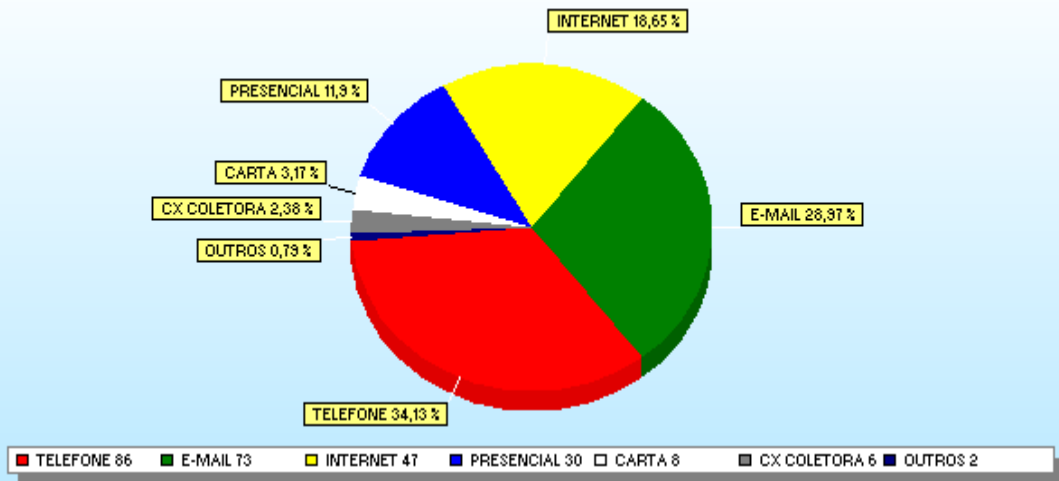
ASSUNTOS ABORDADOS



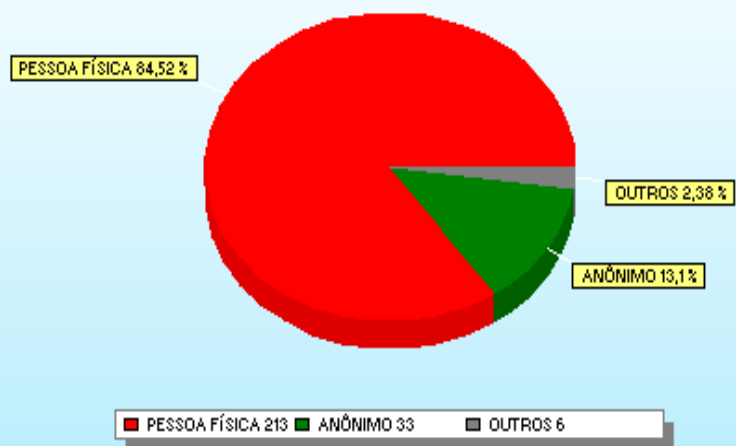
SITUAÇÃO



MÍDIA DE ENTRADA



PERSONAGEM



Tipologia	Quantidade	%	Concluídas	%
DENÚNCIA	102	40,48	91	89,22
RECLAMAÇÃO	77	30,56	68	88,31
INFORMAÇÃO	28	11,11	27	96,43
SOLICITAÇÃO	16	6,35	14	87,50
ELOGIO	11	4,37	11	100,00
SUGESTÃO	10	3,97	10	100,00
CRÍTICA	8	3,17	5	62,50
TOTAL	252		226	89,68

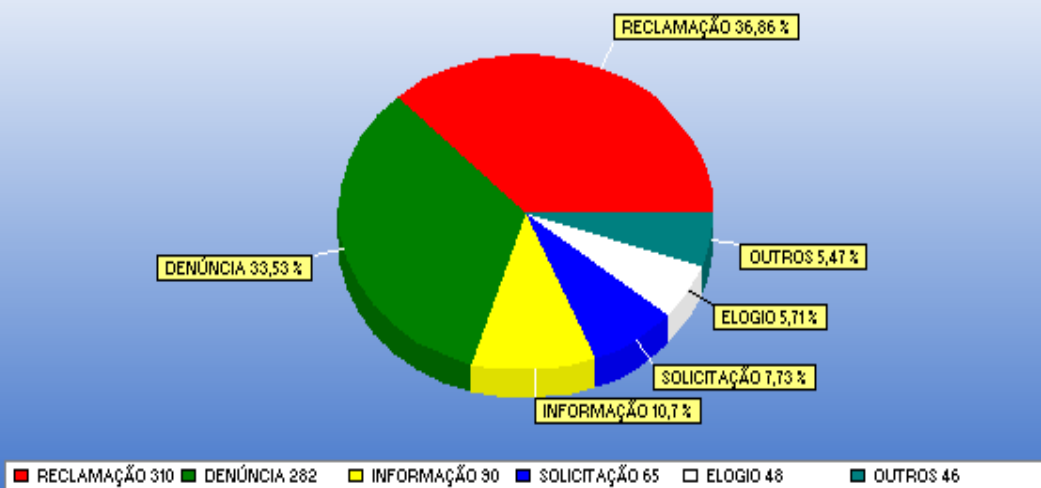
Procedência	Quantidade	%
PESSOA FÍSICA	213	84,52
ANÔNIMO	33	13,10
PESSOA JURÍDICA	3	1,19
AGENTE POLÍTICO	2	0,79
SERVIDOR PÚBLICO	1	0,40
TOTAL	252	

Sexo	Quantidade	%
MASCULINO	154	61,11
FEMININO	88	34,92
NÃO IDENTIFICADO	10	3,97
TOTAL	252	

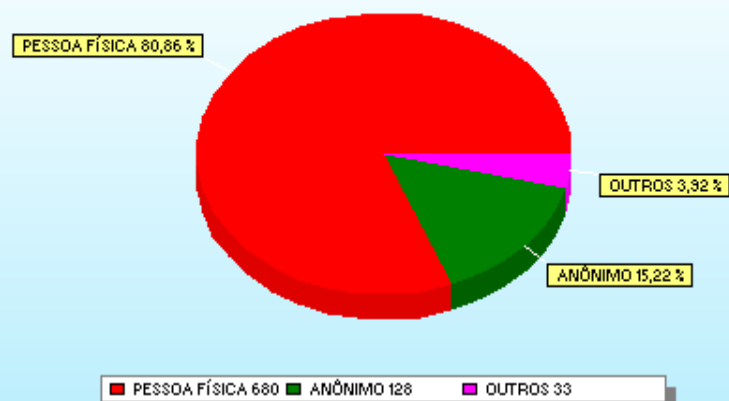
Meio de contato	Quantidade	%
TELEFONE	86	34,13
E-MAIL	73	28,97
INTERNET	47	18,65
PRESENCIAL	30	11,90
CARTA	8	3,17
CX COLETORA	6	2,38
CARTA CIDADÃO	1	0,40
FAX	1	0,40
TOTAL	252	

REGISTRO GERAL DESDE O INÍCIO DAS ATIVIDADES
18/12/2006 a 18/03/2008

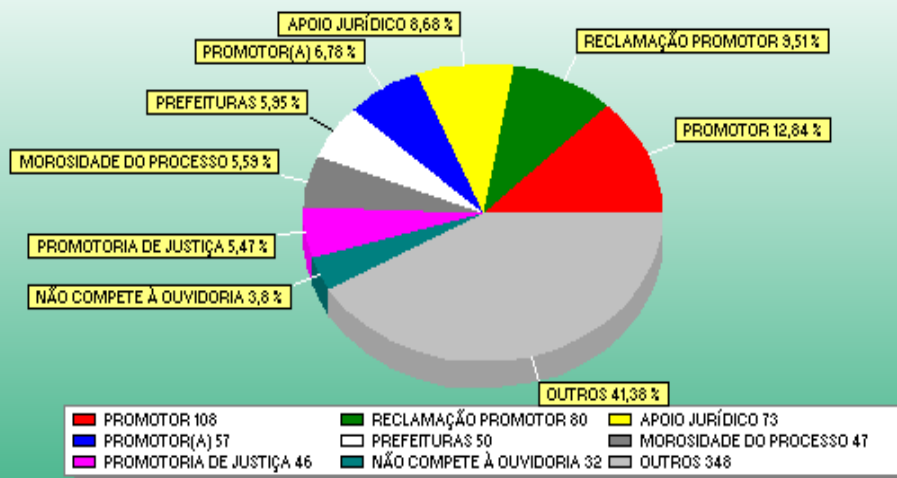
TIPOLOGIA



PERSONAGEM



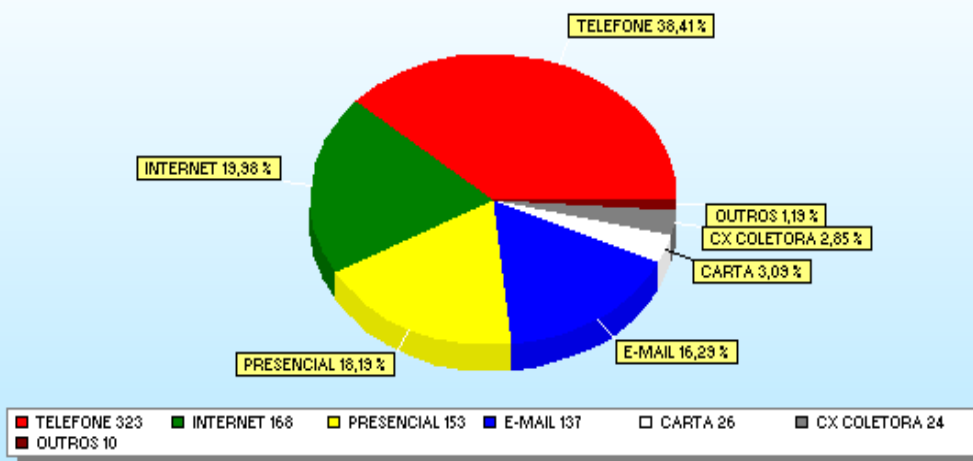
ASSUNTOS ABORDADOS



SITUAÇÃO



MÍDIA DE ENTRADA



Tipologia	Quantidade	%	Concluídas	%
RECLAMAÇÃO	310	36,99	292	94,19
DENÚNCIA	281	33,53	270	96,09
INFORMAÇÃO	88	10,50	86	97,73
SOLICITAÇÃO	65	7,76	59	90,77
ELOGIO	48	5,73	47	97,92
SUGESTÃO	31	3,70	31	100,00
CRÍTICA	15	1,79	12	80,00
TOTAL	838		797	95,11

Procedência	Quantidade	%
PESSOA FÍSICA	678	81,88
ANÔNIMO	127	15,34
PESSOA JURÍDICA	14	1,69
AGENTE POLÍTICO	7	0,85
SERVIDOR PÚBLICO	2	0,24
TOTAL	828	

Sexo	Quantidade	%
MASCULINO	491	59,30
FEMININO	310	37,44
NÃO IDENTIFICADO	27	3,26
TOTAL	828	

Meio de contato	Quantidade	%
TELEFONE	322	38,42
INTERNET	167	19,93
PRESENCIAL	152	18,14
E-MAIL	137	16,35
CARTA	26	3,10
CX COLETORA	24	2,86
FAX	7	0,84
CARTA CIDADÃO	2	0,24
TEL/CX MENSAGEM	1	0,12
TOTAL	838	

No período relatado, registraram-se 252 Manifestações, enquanto, nos dois trimestres antecedentes, foram recebidas 176 e 135, a revelar o vertiginoso aumento da demanda que, diga-se, afigura-se incompatível com a estrutura física fornecida. Não se olvide que a Ouvidoria realiza atendimento ao público, sendo constante o fluxo de pessoas, exigindo uma ampliação proporcional ao crescimento da demanda.

Ao passo que aumenta o número de registro, eleva-se também a eficiência do serviço, porquanto, em números absolutos, neste trimestre 226 foram encerradas, revelando um aumento significativo do resultado, em face do desempenho do trimestre anterior, que já era considerado expressivo.

Desse modo, concluímos o quinto Relatório Trimestral, certos do cumprimento de nossas atividades institucionais, na busca constante pelo aperfeiçoamento da Ouvidoria, encaminhamos este extrato de nosso serviço ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral de Justiça e ao Órgão máximo da Instituição, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Salvador, 24 de março de 2008.



JOSÉ GOMES BRITO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
OUVIDOR

OF-CIO CIRCULAR N° . 01/2008
GABINETE DO OUVIDOR
Salvador, 28 de janeiro de 2008.

Senhor (a) Promotor (a) de Justiça,

1. Valemos da ocasião em que a Ouvidoria do Ministério Público completou um ano de sua criação, em 18 de dezembro de 2007, para levar ao conhecimento dos Membros da Instituição o papel desempenhado por este órgão, sua relevância e finalidade, bem como algumas das realizações concretizadas nesse período de nossa gestão.
2. A Ouvidoria funciona como o canal de comunicação que o Ministério Público põe à disposição do cidadão. Conforme expressa disposição legal (art. 3º da Lei Complementar Estadual nº. 24/06), não detém poderes correicionais, de sorte que, ao solicitar informações sobre determinado caso a um Membro da Instituição, apenas se objetiva dar uma resposta ao cidadão, nada mais.

**EXCELENT-SSMO (A) SENHOR (A)
PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA
NESTE.**

3. Frise-se que quando o fato narrado envolve a prática de atos graves atribuindo suposta conduta indevida de Membro do Ministério Público, será de imediato encaminhada à Corregedoria-Geral de Justiça, conforme dispõe o art. 10, V do Regimento Interno da Ouvidoria¹.
4. Registre-se que o Ouvidor pode determinar o arquivamento da Manifestação, quando de plano apresentar-se infundada, nos termos dos art. 4º, VI, 7º, *caput*, ambos do Regimento Interno.
5. Impende abordar a questão do anonimato na formulação das Manifestações. O art. 9º, *caput*, do Regimento Interno determina que o servidor, ao fazer o atendimento, colha os dados do Manifestante; na impossibilidade de identificá-lo, a Manifestação anônima deverá ser encaminhada ao Ouvidor para a providência pertinente ao caso (art. 9º, §1º).
6. Em princípio, seguimos a linha da inadmissibilidade do anonimato, conforme preconiza o art. 5º, IV da CF/88, além da posição do STF e do STJ².
7. Porém, em hipóteses excepcionais, se a denúncia narrar o fato com riqueza de detalhes, estando acompanhada de documentos mínimos que sugiram a viabilidade da acusação, a Manifestação poderá ser recebida e encaminhada ao Corregedor-Geral de Justiça, como permite o art. 9º, §3º.

¹ Art. 10. [...]

V – quando se tratar de denúncia ou reclamação envolvendo Promotor ou Procurador de Justiça, a manifestação deverá ser encaminhada ao Corregedor-Geral do Ministério Público, acompanhada de documentos que eventualmente venham a instruí-la;

² STF: HC 84827/TO, rel. Min. Marco Aurélio, 7.8.2007. STJ: QO na Sd . 81/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 21.06.2006, DJ 28.08.2006, p. 198

Tal procedimento encontra respaldo em julgado do STF, cuja ementa segue adiante:

"Delação anônima. Comunicação de fatos graves que teriam sido praticados no âmbito da administração pública. Situações que se revestem, em tese, de ilicitude (procedimentos licitatórios supostamente direcionados e alegado pagamento de diárias exorbitantes). A questão da vedação constitucional do anonimato (CF, art. 5º, IV, *in fine*), em face da necessidade ético-jurídica de investigação de condutas funcionais desviantes. Obrigação estatal, que, imposta pelo dever de observância dos postulados da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa (CF, art. 37, *caput*), **torna inderrogável o encargo de apurar comportamentos eventualmente lesivos ao interesse público. Razões de interesse social em possível conflito com a exigência de proteção à incolumidade moral das pessoas (CF, art. 5º, X).** O direito público subjetivo do cidadão ao fiel desempenho, pelos agentes estatais, do dever de probidade constituiria uma limitação externa aos direitos da personalidade? Liberdades em antagonismo. Situação de tensão dialética entre princípios estruturantes da ordem constitucional. Colisão de direitos que se resolve, em cada caso ocorrente, mediante ponderação dos valores e interesses em conflito. Considerações doutrinárias. Liminar indeferida." ([MS 24.369](#), Rel. Min. Celso de Mello, DJ 16/10/02) (g.n.)

8. No mesmo sentido, o art. 2º, §3º da Resolução nº. 23/2007 do CNMP, que disciplina o Inquérito Civil, admite o anonimato, desde que haja justificativa.
9. Mesmo arquivada de plano, o art. 9, §2º faculta ao Ouvidor encaminhar a Manifestação ao Membro mencionado, apenas para que se tenha conhecimento da acusação e respectivo arquivamento.
10. Relembro ao colega que a Ouvidoria não veio para apurar infrações,

aplicar punições, etc..., mas apenas para ouvir o cidadão e estabelecer um elo entre este e a Instituição.

11. Para que a Ouvidoria cumpra seu mister, o Membro do Ministério Público deverá funcionar como um parceiro, como tem acontecido rotineiramente, diante da presteza e cordialidade em atender as nossas solicitações.
12. A Ouvidoria conta com Regimento Interno aprovado pelo Colégio de Procuradores (Resolução nº. 10/2007 – aprovada em 13/09/2007) – disponibilizado no *site* do Ministério Público.
13. Trimestralmente a Ouvidoria encaminha relatório ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral de Justiça e aos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça, como impõe o art. 2º, IV da LC Estadual nº. 24/06 e os art. 2º, IV, 4º, VIII do Regimento Interno. Todos os relatórios, contando um pouco da nossa história, encontra-se disponibilizado no *site*.
14. Conhecer a Ouvidoria é compreender o seu papel e a sua importância que tem para a consolidação da imagem do Ministério Público, razão pela qual concitamos os colegas visitarem o nosso *site*, onde consta a estrutura da Ouvidoria, sua base legal e Regimento Interno, relatórios, gráficos estatísticos, meios de acesso, dentre outras informações pertinentes.
15. **Outrossim, estamos abertos a críticas e sugestões para o constante aperfeiçoamento do recente serviço implantado em nossa Instituição.**
16. **Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Exa. a continuidade do respeito, da consideração e da estima.**

Atenciosamente,

JOS- GOMES BRITO
Procurador de Justiça
Ouvidor

OF-CIO N° . 373/2008
GABINETE DO OUVIDOR
Salvador, 07 de março de 2008.

Senhor Procurador-Geral,

Em atenção ao Ato Conjunto nº. 001/2008, valemo-nos deste para justificar a impossibilidade de atender a obrigatoriedade da inserção de dados sobre a atividade dos Membros do Ministério Público.

Conforme consta da instrução para o preenchimento do relatório, extraído do SIMP, os indicadores foram divididos em três áreas: transindividuais e infância e juventude, criminal e cível.

De logo vê-se que a atividade desempenhada pela Ouvidoria não se insere em nenhum destes três campos.

Não se olvide que, antes mesmo desta recomendação do Conselho Nacional

do Ministério Público, trimestralmente já encaminhávamos Relatórios acerca das nossas atividades e demandas atendidas, objetivando atribuir a máxima transparência à Ouvidoria.

**EXCELENT-SSMO SENHOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
NESTE.**

Portanto, os parâmetros fornecidos pelo SIMP inviabilizam a inserção dos nossos dados ante a peculiaridade do serviço prestado pela Ouvidoria.

Justificando o não atendimento do Ato Conjunto nº. 001/2008, valemo-nos do ensejo para enviar os nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

JOS- GOMES BRITO
Procurador de Justiça
Ouvidor